

Resolução nº 154/CONSEPE, de 09 de março de 1995.

Fixa normas regulamentares para concurso público para admissão de Docentes na carreira do "Magistério Superior" e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- Parecer favorável da Câmara de Ensino no memorando 289/PRRAC, de 03 de março de 1994;

- Deliberação Plenária na 49ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - A habilitação para a admissão de docente para a carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Rondônia, dá-se comprovada a existência de vagas, por autorização expressa do Reitor, solicitada pelo Departamento interessado através da Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico (PRAAC) mediante Concurso Público de Provas e Títulos.



Parágrafo único - Para comprovação da existência de vagas, devem ser observados os pedidos de exoneração, demissão, aposentadoria, transferência, falecimento, posse em outro cargo inacumulável em virtude de Lei, ou em qualquer outra hipótese.

Art. 2º - determinada a realização do Concurso, a PRAAC deve fixar as datas de abertura e encerramento das inscrições, expedindo e publicando o correspondente Edital, com o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre a última publicação no Diário Oficial da União (D.O.U) e o início das inscrições.

Parágrafo único - O prazo para as inscrições deve ser, no mínimo, de 08 (oito) dias.

Art. 3º - O Edital deve conter os esclarecimentos necessários para as inscrições, bem como, o seu prazo de validade, uma ementa do respectivo programa, o procedimento do concurso, a época de realização e demais exigências específicas aprovadas pelo Conselho Departamental, por proposta dos Departamentos.

Parágrafo único - O Extrato deve ser publicado, pelo menos duas vezes, em um ou mais jornais de maior circulação no Estado, três vezes no Diário Oficial da União e afixado no quadro de avisos da Instituição.

Art. 4º - A inscrição é feita mediante requerimento do interessado, ou do seu procurador, à Presidência da Comissão responsável pelo Concurso Público para admissão de Docentes.



Parágrafo único - A Comissão de que trata o “caput” deste Artigo, será composta por membros desta Instituição nomeados pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 5º - Estão impedidos de inscrever-se para o concurso:

I - os que não preencherem os requisitos mínimos exigidos no Edital;

II - os condenados por sentença criminal já transitada em julgado, em crimes dolosos.

Parágrafo único - Consideram-se nulos de pleno direito todos os atos e termos, quando o candidato ocultar qualquer dos fatos discriminados no presente artigo.

Art. 6º - No ato da inscrição com requerimento, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de ser brasileiro e, se estrangeiro, prova de naturalização;

II - Fotocópia da Cédula de Identidade, do Título de Eleitor e do Certificado Militar, se do sexo masculino, provando estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

III - Diploma(s) de Graduação e/ou Pós-Graduação, devidamente registrado(s) e, se estrangeiro, revalidação do(s) diploma(s) de acordo com a legislação brasileira.

IV - 02 (duas) vias do Curriculum Vitae e da respectiva documentação comprobatória.



§ 1º - O não cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste artigo implicará na invalidação automática da inscrição.

§ 2º - Com a inscrição, o candidato deve firmar compromisso, declarando conhecer os termos desta Resolução e do Edital publicado, obrigando-se a submeter ao inteiro teor de ambos.

Art. 7º - Encerrada(s) a(s) inscrição(ões), e havendo candidato(s) inscrito(s), a Presidência da Comissão, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, analisará e homologará ou não a(s) inscrição (ões).

Parágrafo único - Da decisão da Presidência da Comissão cabe recurso à PRAAC, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º - Efetivada(s) a(s) inscrição(ões) a Presidência da Comissão publicará a lista do(s) candidato(s) inscrito(s), bem como a data e local em que serão realizadas as provas.

Art. 9º - O Concurso realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação de que trata o artigo anterior.

Art. 10º - A habilitação de que trata esta Resolução, será julgada por uma Banca Examinadora composta por 03 (três) membros efetivos e suplentes dentre professores, Titulares, Adjuntos, Assistentes e/ou Visitantes a nível de Doutores.



§ 1º - A composição da Banca Examinadora é competência do respectivo Conselho de Departamento observando-se o nível dos cargos a serem preenchidos.

§ 2º - Se não houver professores do quadro da UNIR lotados no Departamento interessado, que preencham os requisitos necessários para compor a lista de indicados, o Departamento poderá completá-la com professores de outras Instituições.

§ 3º - No caso de inexistência de professores da UNIR na Banca Examinadora, o Conselho do Departamento indicará 01 (um) professor que auxiliará a referida Banca.

§ 4º - A Banca Examinadora, bem como seu Presidente serão nomeados pela PRAAC.

Art. 11 - Observados os termos da presente Resolução, depois de instalada, em dia e hora previamente designados, a Banca Examinadora deverá estabelecer o seu critério de trabalho.

Art. 12 - O julgamento do concurso deve consistir, para cada candidato, das seguintes avaliações de acordo com as peculiaridades da(s) disciplina(s) examinada(s):

- I - prova escrita;
- II - prova didática;
- III - prova prática, quando couber;
- IV - prova de títulos.

Parágrafo único - Os candidatos habilitados nas provas submeter-se-ão a uma entrevista.

Art. 13 - A prova escrita é feita em conjunto para todos os candidatos, tendo a duração máxima de 04 (quatro) horas e versando sobre os temas constantes de uma lista de 10 (dez) pontos, organizada pela Banca Examinadora, de acordo com o programa elaborado pelo Departamento.

Parágrafo único - O tema é comum e sorteado com antecedência de 2h30min (duas horas e trinta minutos) de modo a propiciar aos candidatos o prazo de 2h (duas horas) para consulta bibliográfica.

Art. 14 - A lista de pontos, referida no artigo anterior, será elaborada pela Banca Examinadora no dia da realização da prova.

Art. 15 - Sorteado o tema por um dos candidatos, em presença dos demais, deve ter início, imediatamente após o prazo de consulta, a prova escrita.

§ 1º - Não será permitida, por ocasião da prova escrita, qualquer tipo de consulta.

§ 2º - O enunciado do tema deve restringir-se à simples menção do assunto, de modo que o candidato tenha ampla liberdade de explanação.

§ 3º - A Banca Examinadora deve fiscalizar a realização da prova.

§ 4º - A Banca Examinadora deve rubricar as folhas das provas, antes da execução da prova escrita.

§ 5º - As provas devem ser acondicionadas em um envelope opaco, com timbre da Universidade, lacrado e rubricado pelos membros da Banca Examinadora, e devem ser mantidas secretas até o momento de sua leitura.

§ 6º - Em dia e hora previamente designados, a Banca Examinadora deve, em conjunto, avaliara as provas do candidatos, conforme o critérios que adotar.

Art. 16 - A prova didática é pública e deve constar de uma aula de preleção, com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, acerca de um tema constante da lista referida no artigo 14, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo, para cada um dos candidatos, especificamente, obedecida a ordem de inscrição.

§ 1º - Conforme as peculiaridades da(s) disciplina(s), a Banca Examinadora pode exigir que a prova didática seja acompanhada de ilustrações práticas.

§ 2º - Terminada a aula, a Banca Examinadora pode arguir o candidato sobre o assunto exposto, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, divididos entre os seus membros.

Art. 17 - Sempre que possível, todos os concorrentes devem realizar a prova didática no mesmo dia, sendo chamados de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º - Não é permitido ao candidato ouvir a aula ou a arguição feita a qualquer dos seus concorrentes.

§ 2º - Cabe à Banca estabelecer as condições e aplicar o disposto neste artigo.

Art. 18 - A prova prática, com duração de 04 (quatro) horas, deve consistir na execução de trabalhos ou demonstrações práticas de conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos, próprios dos assuntos do programa da disciplina ou grupo de disciplinas do concurso.

Parágrafo único - A prova prática é pública, devendo ser ministrada, se possível, concomitantemente, por todos os candidatos e o seu tema deve ser dado pela Banca Examinadora, com pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 19 - O concurso de títulos consiste na apreciação dos elementos comprobatórios do mérito do candidato, e para o seu julgamento deve ser atribuídos ao valor preponderante ao "curriculum vitae", observando-se o seguinte:

I - diploma(s) e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

II - exemplar(es) de obras técnicas, científicas ou artísticas, principalmente as pertinente à(s) disciplina(s) em questão;

III - cópia(s) de estudo(s), de pesquisa(s) ou de outro(s) trabalho(s) elaborado(s) pelo candidato no exercício da profissão, especialmente daqueles que assinalaram contribuição original de real valor;



IV - documento(s) relativo(s) a atividade(s) pedagógicas exercidas anteriormente;

V - realização(ões) prática(s) de natureza técnico-profissional, particularmente a(s) de interesse coletivo,

VI - aprovação, em concurso, para o desempenho de cargo ou função onde se aplicam os conhecimentos da disciplina, ou de outras com elas afins.

Parágrafo único - Não constituem títulos para efeito de avaliação os que não se relacionarem diretamente com a matéria do concurso.

Art. 20 - Na avaliação de cada prova, em reunião secreta, cada membro da Banca Examinadora atribuirá, isoladamente, a cada candidato, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final de cada prova será a média das notas conferidas pelos examinadores.

Art. 21 - Serão considerados habilitados, os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 07 (sete), em cada modalidade de prova, com exceção de prova de títulos, que prevalecerá apenas para efeito de classificação.

Art. 22 - Os candidatos habilitados nos termos do artigo anterior devem ser entrevistados, individualmente, pela Banca Examinadora e, esta entrevista versará sobre todo e qualquer assunto que possa aferir o seu grau de conhecimentos gerais e sua versatilidade intelectual para o desempenho do magistério.



Art. 23 - A Banca Examinadora emitirá resultado final conclusivo, classificando os candidatos por ordem de merecimento.

Art. 24 - De todos os atos e fases do concurso, devem ser lavradas as atas correspondentes, sendo assinadas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 25 - Não há, sob pretexto algum, segunda chamada para qualquer das provas do concurso nem é permitida a apresentação de títulos após o encerramento das inscrições.

Art. 26 - O resultado do concurso, bem como toda a sua documentação, deve ser entregue à PRAAC, que depois de homologá-lo tornará público o seu resultado, mediante a sua fixação no quadro de avisos da Instituição, após o que, será remetido à Reitoria para a emissão de Portaria e publicação no Diário Oficial da União (D.O.U).

Art. 27 - O prazo de validade do concurso é de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da data de sua homologação, na conveniência da administração.

Art. 28 - Não cabe recurso das decisões da Banca Examinadora, salvo nos casos de inobservância das disposições legais ou regimentais, hipóteses em que será permitido o seu encaminhamento, diretamente ao Reitor, por escrita arguição de ilegalidade.



§ 1º - O recurso deverá ser interposto pelo interessado, ou por legítimo procurador, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da afixação do resultado do concurso.

§ 2º - O Reitor, a partir da data do recebimento do recurso e com base no parecer da Procuradoria Jurídica (PROJUR), terá o prazo de 05 (cinco) dias para proferir a sua decisão, a qual deverá ser afixado nos quadros de aviso da Instituição.

Art. 29 - Transcorrido o prazo para recurso, o Reitor autorizará a admissão dos candidatos aprovados no Concurso, obedecida a ordem de classificação.

Art. 30 - Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 31 - Consideram-se corridos todos os prazos em dias, estabelecidos nesta Resolução.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso Público.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 028/CONSEPE, de 23/10/89 e demais disposições em contrário.



OSMAR SIENA
Presidente